



Parecer n.º : I-CNE/2017/342

Data: 01-09-2017

Ponto : 2.5

Reunião n.º: 91 /CNE/ XV

Data: 14-09-2017

Proc. n.º: ALP-PP/2017/221

Assunto: Participação do editor da revista digital Correio do Porto contra o presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia por publicidade institucional

I-Factos

1. Um cidadão apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com o seguinte teor:

«Tive conhecimento, enquanto editor da revista digital www.correiodoportop.pt, do conteúdo de post que alertava para campanha eleitoral patrocinada pelo orçamento municipal, o qual acabou por ser republicada na mesma revista: <http://www.correiodoportop.pt/abaixo-assinado/campanha-eleitoral-patrocinada-pelo-orcamento-municipal>

Atendendo à eventual violação das regras de propaganda eleitoral, requer-se a V. Exas, em obediência ao princípio da legalidade, a apreciação do teor do referido post.»

2. O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia foi notificado para se pronunciar sobre o teor da participação e apresentou uma resposta que consta em anexo à presente informação. (doc. n.º 1)

II – Análise e apreciação

3. Da consulta do link enviado pelo participante, não foi possível encontrar a publicação a que faz referência no jornal Correio do Porto. (doc. n.º 1).
4. Na resposta enviada, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia faz referência a uma publicação no Jornal Público - <https://www.publico.pt/2017/08/05/conteudo-patrocinado/noticia/camara-municipal-de-gaia-1781316>. (doc. n.º 1)
5. Na imagem enviada pelo Presidente da Câmara, encontra-se um artigo no jornal Público e a indicação de que aquelas páginas correspondem a conteúdo patrocinado.

III – Proposta de deliberação

Analizados os factos apresentados pelo participante, a resposta do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a imagem por este enviada, propõe-se ao plenário da Comissão Nacional de Eleições a seguinte deliberação:

«A norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, proíbe a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública

Com efeito, desde a publicação do Decreto n.º 15/2017, que data de 12 de maio, é proibida a publicidade institucional, apenas se admitindo como exceção a divulgação de atos, programas, obras ou serviços quando estes se apresentem com um carácter urgente ou correspondam a obras, serviços ou programas cujo conhecimento dos cidadãos é essencial.

O recurso ao pagamento autónomo para promover uma entrevista ao Presidente da Câmara Municipal configura uma forma de publicidade institucional proibida pela norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei 72-A/2015, de 23 de julho.

Assim, no exercício da competência conferida pela alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e no uso dos poderes consignados no n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei, delibera-se notificar o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e ordenar que, no futuro, e até ao final do período eleitoral, se abstenha de recorrer a formas de publicidade institucional proibida.

Desta deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.»

A Jurista

Patrícia Teixeira